PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 418/GP/93 De, 19 de Maio de 1993

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO, DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE E CELEBRAR CONVÊNIOS COM PROFISSIONAIS, HOSPITAIS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS E INSTITUIÇÕES QUE POSSUAM ESPECIALIDADES NA ÁREA DE SAÚDE, BEM COMO, FIXAR VALORES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO , aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a celebrar contratos de prestação de serviços com Médicos, Enfermeiros, Bioquímicos, Cirurgiões Dentistas, Fisioterapeutas, Assistentes Sociais, Nutricionistas, Técnico em Radiologia, Auxiliares de Enfermagem e Agentes de Saúde, por um período de até 90 (noventa) dias, e celebrar convênios com hospitais, clínicas, laboratórios, e instituições e profissionais com especialidades na área de saúde.

Art. 2º - As atividades dos profissionais contratados serão desenvolvidas nas Unidades de Saúde geridas pelo Município, de acordo com os Programas do Plano Municipal de Saúde e normas e rotinas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta Bueno.

Art. 3º - Os plantões médicos de 12 (doze) horas, para atividades exclusivas na Unidade Mista de Saúde de Pimenta Bueno serão remunerados no valor correspondente a Cr$-3.420.000,00.

Art. 4º - Os serviços ambulatoriais de Médicos, Enfermeiros, Cirurgiões Dentistas, Bioquímicos, Fisioterapeutas e os serviços de Assistentes Sociais, no atendimento de pacientes da Unidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
RONDÔNIA

Mista de Saúde de Pimenta Bueno e dos Centros e Postos de Saúde, serão remunerados mensalmente, por 20 (vinte) horas de trabalho semanais no valor correspondente a Cr$-12.650.000,00.

Art. 5º - Os plantões de 24 (vinte e quatro) horas do Técnico em Radiologia, para atividades na Unidade Mista de Saúde de Pimenta Bueno, no atendimento de pacientes externos e internos, serão remunerados no valor correspondente a 5,05 (cinco, zero cinco) U.V.F.

Art. 6º - Os Serviços de Auxiliares de Enfermagem e de laboratórios de análise clínicas serão remunerados mensalmente por 20 (vinte) horas de trabalho semanais, no valor correspondente a Cr$-2.905.000,00 dando-se prioridades na contratação de serviços aos profissionais já lotados e exercendo suas atividades na Unidade Mista de Saúde de Pimenta Bueno.

Art. 7º - Os valores a serem pagos mencionados nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º serão reajustados nos meses de reajuste salarial, na mesma proporção dos demais funcionários do quadro municipal.

Art. 8º - Os serviços do Agente de Saúde serão remunerados mensalmente, por 40 (quarenta) horas de trabalho semanais, no valor previsto para a mesma categoria na tabela de salários dos Servidores Municipais.

Art. 9º - Os laboratórios, Hospitais, Clínicas, Instituições e Profissionais da área de Saúde, poderão credenciar-se junto à Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, para a prestação de serviços especializados na área de Saúde, objetivando celebrar convênios e contratos com o Município.

§ 1º - Deverá ser objeto do convênio firmado com os conveniados de que não haverá tratamento diferenciado entre os pacientes particulares e autorizados pelo Município.

§ 2º - Os serviços prestados pelos conveniados serão remunerados no valor até o CH. (Coeficientes de Honorários) da Tabela da A.M.B. (Associação Médica Brasileira).

§ 3º - O encaminhamento do paciente aos conveniados se fará através de avaliação médica e triagem social por profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta Bueno.

§ 4º - O prazo de vigência dos convênios será defini-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
RONDÔNIA

do em seus respectivos termos, de acordo com a necessidade do Executivo.

Art. 10º- Os profissionais cujo serviços serão comprados que possuam um contrato de pessoal com quaisquer das esferas do governo, deverão primeiramente, cumprir sua carga horária semanal, seja 40 (quarenta) horas ou 36 (trinta e seis) horas semanais, conforme legislação pertinente e posteriormente executarem seus serviços comprados pelo Executivo Municipal. É vedada a execução de serviços comprados durante o cumprimento da carga horária pelo contrato de pessoal que o profissional possuir.

Art. 11º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 12º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 200/90.

Palácio Barão de Melgaço,
Pimenta Bueno, 19 de Maio de 1993.

CLAUDIO REINOLDO WINK
PREFEITO MUNICIPAL